



# Prefeitura Municipal de Uchoa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 889, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.976  
=====

Concede isenção de multa e juros de  
móra aos contribuintes em débito /  
com as suas obrigações fiscais.

Eu, Doutor Reginaldo Pavarino, Prefeito Municipal de Uchoa,  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

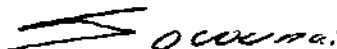
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Os débitos fiscais vencidos, inclusive os já /  
inscritos na dívida ativa, poderão ser recolhidos à Fazenda Muni-  
cipal sem multa e juros de móra, até 31 de dezembro de 1.976.

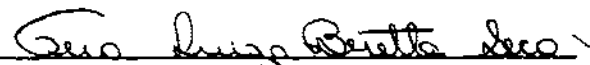
Parágrafo Único - Excetuam-se da regra deste artigo os débi-  
tos referentes as Taxas de Água e Esgotos.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 25 dias do mês de outu -  
bro do ano de 1.976.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Reginaldo Pavarino  
- Prefeito Municipal -

Publicada nesta Secretaria, por afixação, na data supra.

  
\_\_\_\_\_  
Vera Luiza Baretta Seco  
- 2º. Escrivão respondendo  
pela Secretaria da Prefeitura -